

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento 1

Referência: Pregão Eletrônico nº 28/2020 (48500.001272/2020-72)

Data: 02/02/2021

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em estruturação de dados, arquitetura, desenvolvimento e sustentação de soluções de Tecnologia da Informação (TI), CONFORME o Edital de Pregão Eletrônico Nº 028/2020 e seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

ESCLARECIMENTO Nº 01

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado por empresa que retirou o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 28/2020, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e, também no sítio da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO  
Pregoeira

### **Pergunta 1**

Os consultores que atuarão na ANEEL para o Pregão Eletrônico supra citado, especialmente da equipe avançada, podem ter outros vínculos de trabalho, que não se registre a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Está correto o nosso entendimento?

### **Resposta 1**

Não está correto o entendimento. Somente serão aceitos vínculos que observam a CLT.

### **Pergunta 2**

Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos para empresas integrantes do mesmo grupo econômico, desde que seja comprovado o vínculo jurídico entre elas (Contrato Social, Certidão da Junta Comercial ou informações presentes nos portais eletrônicos oficiais das empresas). Está correto o nosso entendimento?

### **Resposta 2**

Não está correto o entendimento. O atestado deve ser referente à empresa licitante, a exceção se dá apenas nos casos de matriz e filial.

### **Pergunta 3**

Em relação ao item 1.5.1. A critério da ANEEL, a capacidade técnica pode ser comprovada por certificados e capacitações equivalentes aos exigidos, bem como, pode ser compartilhada entre as Ilhas de Serviço, caso se demonstre mais eficiência para a boa prestação do serviço. Questionamos se os Certificados de capacitação serão aceitos como comprovante de capacidade técnica dos profissionais, mesmo para os que não possuam certificação?

### **Resposta 3**

Segundo a área demandante da contratação, os certificados de capacitação serão aceitos para as exigências de capacitação detalhadas no item 1.3 do Anexo E do Termo de Referência – Equipe Técnica e Insumos. Porém, os requisitos de capacidade técnica não se resumem a comprovações de capacitação e devem ser todos comprovados conforme referido anexo. Em caso de exigência de certificação, está não pode ser comprovada por certificado de realização de capacitação, mas sim pela comprovação de que o profissional possui a certificação ativa específica exigida, ou equivalente, a critério da ANEEL, conforme consta do item 1.5.1 mencionado.

### **Pergunta 4**

Sobre as informações contidas nos itens 1.5.4. e 1.5.5., onde inicialmente se tem o texto no item 1.5.4 “...as exigências mínimas de qualificação para cada perfil, que deve ser atendida, para pelo menos um perfil, pelo profissional alocado no agrupamento de perfil correspondente” e no item seguinte 1.5.5. temos o texto “ ...de forma cumulativa, ou seja, ao serem somados os conhecimentos individuais de cada um de seus membros.” Nosso entendimento é que se uma ilha de serviços possui 4 desenvolvedores que atendem o subitem básico, o subitem específico pode ser atendido apenas por um desenvolvedor que integre a ilha, esse entendimento está correto?

### **Resposta 4**

Segundo a área demandante da contratação, o entendimento está incorreto. Conforme consta do 1.5.4 Termo de Referência, cada profissional a ser alocado deve atender aos requisitos básicos do agrupamento de perfil respectivo (Analista 1, Analista 2, Analista 3, Analista 4, Analista 5 e Técnico), bem como aos requisitos específicos de pelo menos um perfil pertencente ao agrupamento. Desta forma, todos os profissionais que atuarão no perfil de desenvolvedor deverão atender os requisitos específicos deste perfil.

Com relação ao item 1.5.5, se refere aos requisitos de qualificação da equipe, que estão descritas no item 1.3.2 do Anexo E do Termo de Referência – Equipe Técnica e Insumos. Neste caso, os

conhecimentos dos profissionais podem ser somados para que sejam atendidos os requisitos da equipe da respectiva ilha de serviço.

#### **Pergunta 5**

Na declaração de contratos firmados, há duas colunas pedindo para informar o tempo de contrato ano anterior e o valor faturado ano anterior. Devemos informar o tempo de contrato à partir do final de 2020 e o faturado no ano de 2020 ou o tempo de contrato do ano que antecede o aditivo e valor faturado no último ano antes do aditivo? Podes esclarecer?

#### **Resposta 5**

Deve ser informado a vigência do contrato, incluindo os aditivos; deve ser informado o valor anual e o valor mensal. É importante registrar o valor remanescente do contrato, que ainda será executado, pois será esse o valor que deverá fazer parte dos cálculos.

Ex: contrato vigência de 01/01/2020 a 01/01/2021, com valor mensal de R\$ 100.000,00; deverá ser incluído no cálculo o valor de R\$ 1.100.000,00, referente aos meses de 02/2021 a 01/2022, pois o mês de 01/2021 já fora executado.